



CONGRESSO NACIONAL

MPV-449

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00030

|                                                                                                    |                                             |                 |                   |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------|-------------------|--------|
| DATA                                                                                               | PROPOSIÇÃO<br>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008 |                 |                   |        |
| AUTOR<br>DEP. MARCELO TEIXEIRA — PR                                                                |                                             |                 | Nº PRONTUÁRIO     |        |
| TIPO<br>1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                             |                 |                   |        |
| PÁGINA                                                                                             | ARTIGO<br>2º                                | PARÁGRAFO<br>2º | INCISOS<br>I e II | ALÍNEA |

## TEXTO

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 449, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 2º. ....

§ 2º. ....

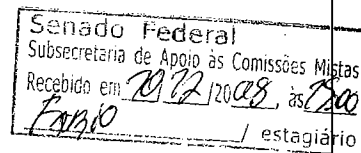
I - à vista ou parcelados em até seis meses, com redução de cem por cento das multas de mora e de ofício, de cinquenta por cento dos juros de mora e de cem por cento sobre o valor do encargo legal;

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é aumentar os descontos dos juros e das multas para os contribuintes que aderirem ao parcelamento de débitos previsto no art. 2º da MP nº 449/2008.

Com essa medida, entendemos que haverá maior adesão ao parcelamento proposto, com aumento do número de contribuintes regularizados junto ao fisco, além de possibilitar ao Tesouro um maior ingresso de receitas.

Contamos com o apoio dos Nobre Pares para a aprovação desta Emenda, que, a nosso ver, aprimora a Medida Provisória supra citada.



ASSINATURA

